



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Petrópolis, 22 de abril de 2021.

**GP nº 423/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Permite a contratação temporária de pessoas naturais, pelas Empresas Públicas do Município de Petrópolis, como medida para auxiliar nas Execuções das Atividades Essenciais e que não permitem paralisação, em razão da situação excepcional gerada pela pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências”**.

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

**VEREADOR FRED PROCÓPIO**

Presidente Interino da Câmara Municipal



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal nº de dede 2021.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A  
PERMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAS  
NATURAIS, PELAS EMPRESAS  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, COMO MEDIDA  
PARA AUXILIAR NAS  
EXECUÇÕES DAS ATIVIDADES  
ESSENCIAIS E QUE NÃO  
PERMITEM PARALISAÇÃO, EM  
RAZÃO DA SITUAÇÃO  
EXCEPCIONAL GERADA PELA  
PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art.1º-** Ficam as empresas públicas do Município de Petrópolis autorizadas a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos na ausência de candidatos aprovados em concurso público, e/ou em razão do afastamento de profissionais por conta do CORONAVÍRUS, respeitados os princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º**-Verificada a existência de cargos vagos sem candidatos aprovados em concurso, a empresa pública e a sociedade anônima de economia mista deverão adotar as medidas necessárias para a realização de concurso público para o provimento efetivo de tais cargos.

**§2º**- Ficam as empresas públicas e sociedade anônima de economia mista autorizadas a realizar concursos públicos para formação de quadros de reserva, mesmo para cargos ocupados na época da realização deste concurso, seguindo as normas de concurso público aplicáveis ao caso.

**Art.2º**- A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo regime jurídico aplicável as empresas públicas.

**Parágrafo único**-A formalização do contrato temporário fica condicionada à prévia consulta ao cadastro de vínculos de servidor, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou de outro órgão oficial que venha a ser criado.

**Art.3º**- As contratações poderão ser feitas por tempo determinado de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até completar o total de 90 dias (noventa) dias.



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I**-pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações;
- II**-por iniciativa do contratado;
- III**- pela conclusão de concurso público e até a entrada em exercício dos respectivos aprovados.

**Parágrafo único-** Na hipótese do inciso III deste artigo, o contratado terá direito de perceber o correspondente à metade do prazo do contrato a vencer, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que desde março de 2020, quando a doença COVID 19, chegou à cidade de Petrópolis e, diante das recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e de todos os órgãos competentes, em especial a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, e dos Decretos nº 1.088/2020 e 006/01/21 e suas prorrogações, vários servidores tiveram que ser afastados das suas atividades por estarem inseridos no grupo de risco;

Considerando que, a pandemia não impede que os servidores também sejam afastados por motivos de aposentadorias e outras doenças naturais e ainda, que a Covid-19 não escolhe suas vítimas, atingindo a todas as faixas etárias;

Considerando que em razão dos afastamentos dos servidores, a produtividade dos que estão na ativa sofreu grande impacto, tendo em vista a necessidade destes absorverem as funções dos outros;

Considerando que já se passou mais de um 1(um) ano de pandemia, resultando no esgotamento natural do trabalhador e nas alterações das logísticas dos gestores que enfrentam uma longa batalha com dificuldades na manutenção das atividades desempenhadas pelas empresas, e;



**PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando os esforços em manter os serviços de forma adequada somados à carência de pessoal e o consequente aumento do volume de trabalho por conta do acúmulo de funções, faz-se necessário a contratação temporariamente de pessoal para garantia das atividades essenciais;

Por estas razões, demonstrada a relevância do projeto de lei anexo, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.